



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 01 /2018 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o
Projeto de Lei n.º 2009/2018 que "Abre
crédito adicional à Lei Orçamentária Anual
do Distrito Federal no valor de R\$
3.202.000,00.**

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem n.º 140/2018 – GAG, de 09 de maio de 2018, o Projeto de Lei – PL n.º 2009/2018, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 3.202.000,00.

O art. 1º do PL abre crédito especial para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Pelo art. 2º, o referido crédito será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320/1964, pela anulação de dotações constantes no Anexo I.

Por fim, os artigos 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei, o presente crédito destina-se em favor de diversas unidades orçamentárias do DF, para criação de subtítulos destinados a pagamento de conversão de licença prêmio em pecúnia que não foram incluídos quando da proposta de Lei Orçamentária Anual 2018.

O crédito especial ora apresentado não altera o montante da despesa de pessoal consignada no orçamento do Distrito Federal, tendo em vista que cancela e suplementa no mesmo Grupo de Natureza de Despesa – Grupo 1.

Não foram apresentadas emendas parlamentares ao presente Projeto de Lei.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

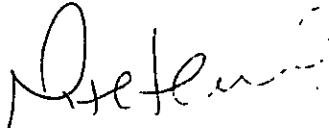
No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual 2016-2019 (Lei distrital n.º 5.602/2015); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018 (Lei distrital n.º 5.950/2017); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2018 (Lei distrital n.º 6.060/2017); sendo que tais normas foram cumpridas.

No presente Projeto de Lei não existe cancelamento de dotação relacionados a políticas públicas sensíveis e a suplementação proposta são de despesas de pessoal obrigatórias.

Pelo exposto e tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Lei n.º 2009/2018**, de autoria do Poder Executivo, sem as emendas.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2018.

Deputado
Presidente


Deputado AGACIEL MAIA
Relator